



LEI COMPLEMENTAR Nº 6.099, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.877, de 04 de abril de 2012.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 48 e 51, transforma o parágrafo único do art. 48 em § 1º, inclui o § 2º ao art. 48 da Lei Municipal nº 4.877, de 04 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Artigo 48 – A gratificação por avaliação funcional corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do nível inicial de cada classe de docente ou de suporte pedagógico, paga anualmente em parcela única, tomando-se por base o período de 1º de novembro do ano anterior a 30 de outubro do exercício que se dará o pagamento.

§ 1º Fará jus à gratificação de que trata o caput o servidor que, na avaliação funcional, alcançar o mínimo de 85 (oitenta e cinco) pontos na avaliação de desempenho.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2021, a gratificação por avaliação funcional terá como base, o período de janeiro a outubro do ano em curso.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 4.877, de 04 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 51 - A Avaliação Funcional proporcional a aferição do desempenho dos profissionais do magistério no exercício das atribuições do seu cargo, no período mencionado no art. 48 com o pagamento previsto até o dia 30 de dezembro de cada ano letivo, mediante a observação e mensuração de fatores disciplinares.”

Art. 3º Inclui o § 9º e altera a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar nº 5.306, de 27 de agosto de 2014, a qual alterou da Lei Municipal nº 4.877, de 04 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

*“Art. 52 (.....)
(.....)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º - O profissional admitido após o início do período base estabelecido pelo art. 48 não fará jus à gratificação por avaliação funcional correspondente a esse interím.

(...)

§ 9º - O descumprimento da hora de trabalho pedagógico será considerado falta."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de dezembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO